



**TERMO COMPLEMENTAR ADITIVO  
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

Pelo presente termo de aditamento que fazem as partes, de um lado:

**FEPEFI – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, CNPJ Nº 73.691.206/0001-89, neste ato representado por seu presidente Sr. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS FERNANDES, CPF 012.074.478-38,

**SINPEFESP – SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO**, CNPJ Nº 05.376.877/0001-03, neste ato representado por seu presidente Sr. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS FERNANDES, CPF 012.074.478-38

E de outro,

**SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDI CLUBE**, CNPJ 012.469.758-58, neste ato representado por seu presidente Sr. PAULO CESAR MARIO MOVIZZO, CPF 012.469.758-58,

**Considerando que;**

Permanece a situação de pandemia mundial em razão do Coronavírus (Covid-19) e que o Brasil está alcançado pela excepcionalidade;

A urgência e necessidade de buscar soluções capazes de mitigar parte dos prejuízos, alcançando Clubes Esportivos e Sociais e empregados.

As medidas até então advindas das MP 927 e 936, já exauridas, não foram suficientes para atingir o objetivo da preservação de emprego e renda dos trabalhadores;

A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 7º, VI, autoriza da redução de jornada e salário mediante negociação coletiva,

Celebram as partes, representadas por seus respectivos Presidentes, infra-assinados, o presente termo complementar aditivo à convenção coletiva de trabalho período 2019 a 2020, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de complementar a regulação do período de contenção da pandemia de coronavírus (COVID-19), mediante as cláusulas que seguem:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E O OBJETO**

1.1 As partes fixam a vigência do presente termo complementar ao aditivo à convenção coletiva de trabalho no período de 17 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

1.2 O presente acordo coletivo tem por objeto autorizar a redução temporária de jornada e salários dos empregados, com fundamento no artigo 7º, VI, da Constituição Federal de 1988.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA**

2.1 O presente termo complementar ao aditivo às convenções coletivas de trabalho abrangerá todos os empregados das categorias aqui abrangidas.

2.2 Os empregados que eventualmente estejam afastados de suas funções durante a vigência do presente termo complementar ao aditivo à convenção coletiva de trabalho, seja por atestados médicos, auxílio doença, auxílio acidente, férias ou qualquer outra forma de afastamento temporário das atividades, e que venham a ter o retorno ao trabalho concedido durante o período de vigência do presente acordo, poderão aceitar a proposta de redução temporária da jornada e do salário com fulcro no dispositivo Constitucional alhures mencionado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO.**

3.1 A redução da jornada e de salário será de até 50% (cinquenta por cento) em função da incerteza do momento atual diante da COVID-19, podendo ser suspenso a qualquer momento, desde que haja concordância expressa e inequívoca do empregado.

3.2 A redução poderá ser fixada em patamares inferiores ao previsto no item anterior, a fim de atender necessidades e peculiaridades de operacionalização.

3.3 O prazo do fim da redução de jornada poderá também ser antecipado individualmente, em grupos ou na totalidade dos empregados, a critério do empregador, quando então, esta fará a comunicação formal diretamente ao empregado para retorno às atividades com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e ao sindicato profissional no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação ao empregado.

3.4 Em caso de antecipação do fim da redução da jornada, a empresa fará comunicação formal ao sindicato profissional e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

3.5 Em caso de dispensa sem justa causa do empregado participante do programa, durante o mesmo ou em até 03 (três) meses após o término da redução o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação, multa em caráter de indenização compensatória correspondente a 100% (cem por cento) do valor remuneratório – um salário nominal.

3.6 As demissões que ocorrerem no período de validade desta norma, deverão ser homologadas pelo sindicato laboral, de forma virtual.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 Em função da redução de jornada de trabalho e de salários, fica assegurado aos trabalhadores envolvidos no programa, e enquanto este durar, remuneração mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, observado os valores de cada Região e porte dos Empregadores.

4.2 Os trabalhadores com remuneração inferior ao salário normativo em função de jornadas parciais de trabalho, será assegura remuneração mínima equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso normativo de cada Região e porte dos Empregadores.

Conforme Convenção Coletiva vigente, Cláusula 05, o Piso Salarial para o período de 1º de Dezembro de 2019, para viger até 29 de fevereiro de 2020:

##### CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados com jornada de 220hs, ou seja, 44hs semanais = R\$ 2.804,66 (dois mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) – valor hora R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos).

Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos que tenham até 30 (trinta) empregados para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico com jornada de 220hs, ou seja, 44hs semanais = R\$ 3.129,94 (três mil, cento e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) – valor hora R\$ 14,23 (catorze reais e vinte e três centavos).

Para clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados, com jornada de 220hs, ou seja, 44hs semanais = R\$ 3.025,30 (três mil e vinte e cinco reais e trinta centavos) – valor hora R\$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos).

Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos com mais de 30 (trinta) empregados para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico com jornada de 220hs, ou seja, 44hs semanais = R\$ 3.375,60 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) – valor hora R\$ 15,34 (quinze reais e trinta e quatro centavos).

##### LITORAL

Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados com jornada de 220hs, ou seja, 44hs semanais = R\$ 2.324,71 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) – valor hora R\$ 10,57 (dez reais e cinquenta e sete centavos).

Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico com jornada de 220hs, ou seja, 44hs semanais = R\$ 2.595,39 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) – valor hora R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos).

Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados com jornada de 220hs, ou seja, 44hs semanais = R\$ 2.565,82 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) – valor hora R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos).



Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico com jornada de 220hs, ou seja, 44hs semanais = R\$ 2.859,25 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) – valor hora R\$ 13,00 (treze reais).

#### INTERIOR

Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados com jornada de 220hs, ou seja, 44hs semanais = R\$ 2.511,23 (dois mil, quinhentos e onze reais e vinte e três centavos) – valor hora R\$ 11,41 (onze reais e quarenta e um centavos).

Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico com jornada de 220hs, ou seja, 44hs semanais = R\$ 2.802,39 (dois mil, oitocentos e dois reais e trinta e nove centavos) – valor hora R\$ 12,74 (doze reais e setenta e quatro centavos).

Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados com jornada de 220hs, ou seja, 44hs semanais = R\$ 2.743,25 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) – valor hora R\$ 12,47 (doze reais e quarenta e sete centavos).

Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico com jornada de 220hs, ou seja, 44hs semanais = R\$ 3.066,25 (três mil e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) – valor hora R\$ 13,94 (treze reais e noventa e quatro centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO**

5.1 Fica garantido o emprego e o salário pelo mesmo período do programa de redução de jornada e salário.

5.2. Aplicação de indenização proporcional em caso de dispensa no período de garantia de cinquenta por cento do salário a que teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento.

5.2.1. Aplicação de indenização proporcional em caso de dispensa no período de garantia de setenta e cinco por cento do salário a que teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada e de salário igual a cinquenta por cento.

5.3 As demissões que ocorrerem no período de validade desta norma, deverão ser homologadas pelo sindicato laboral, de forma virtual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFÍCIOS LEGAIS E SOCIAIS**

6.1 O empregador manterá na íntegra os benefícios legais e sociais já concedidos antes da redução.

6.2 A critério do empregador, poderá ainda negociar com os seus empregados a antecipação total ou parcial do 13º salário, de forma parcelada ou não.



#### **CLAUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO AOS EMPREGADOS**

7.1 O empregador deverá comunicar ao empregado a redução de jornada e salário e o seus restabelecimentos, com 48 horas de antecedência, pessoalmente, pelos meios eletrônicos disponíveis, ou diante de sua impossibilidade pelo envio de carta com aviso de recebimento.

#### **CLAUSULA OITAVA - COMUNICAÇÃO AO SINDICATO**

8.1 Os clubes que adotarem as medidas estabelecidas neste aditamento, deverão tomar as seguintes medidas:

A) comunicar ao sindicato profissional signatário deste aditamento à título de transparência, qual medida foi adotada, contendo as seguintes informações:

I - o prazo de sua duração e percentual de redução adotada,

III – Relação nominal dos empregados afetados pela redução de jornada de trabalho, contendo nome completo; cargo/função; e-mail e/ou celular;

IV – Razão Social e CNPJ

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

9.1 Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de São Paulo (SP) para dirimir eventuais divergências ou litígios acerca do presente acordo coletivo de trabalho.

São Paulo – SP, 17 agosto de 2020.

**FEPEFI – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA,**  
JOSÉ ANTÔNIO MARTINS FERNANDES, CPF 012.074.478-38,

**SINPEFESP – SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO,**  
JOSÉ ANTÔNIO MARTINS FERNANDES, CPF 012.074.478-38

**SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDI CLUBE,**  
PAULO CESAR MARIO MOVIZZO, CPF 012.469.758-58